



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1820, de 30 de agosto de 2011

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para a política do desenvolvimento do turismo no Município de Pirai do Sul.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo, cabe:

I – Elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

II – A promoção e incentivos às ações voltadas ao desenvolvimento turístico no Município.

III – Promoções de ações educativo-culturais, visando a conscientização da população quanto a importância do Turismo no desenvolvimento do Município.

IV – A análise das tendências e da potencialidade do município na área do Turismo.

V – A proposição de alternativas econômicas e sociais que possibilitem o desenvolvimento turístico no Município.

VI – A análise e o parecer sobre o enquadramento e implantações de projetos turísticos, capacitações de profissionais da área, campanhas de educação e mobilização da comunidade na esfera do turismo, bem como de outras diretrizes e prioridades no setor.

VII – A indicação e/ou apoio à medidas de desenvolvimento e aprimoramento do Turismo no Município.

VIII – A proposta de alternativas jurídicas, sociais, educacionais e institucionais, visando a modernização das relações entre as entidades, instituições, associações, comércio, hotelaria, transporte e demais áreas ligadas ao turismo do Município.

IX – A articulação com as instituições e organizações envolvidas com os programas de Turismo, visando a integração de ações.

X – A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais de Turismo de outros municípios, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores de suas ações.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



XI – O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pela Secretaria de Estado do Turismo, Ministério do Turismo e outros órgãos ligados ao setor.

XII – A elaboração de Plano de Trabalho, no tocante às Políticas do Desenvolvimento do Turismo no Município, submetendo-se à homologação do Executivo Municipal.

XIII – A criação de câmaras temáticas, temporárias ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XIV – O encaminhamento, após avaliação, às diversas fontes de recursos financeiros dos projetos relacionados à área.

XV – A articulação e promoção de ações com entidades de formação profissional, inclusive escolas técnicas, para a formação ou aperfeiçoamento de profissionais ligados à área, proporcionando melhor qualidade na oferta e condições aos equipamentos turísticos no Município.

XVI – A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos ou incentivos aos programas ou projetos turísticos no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes das seguintes áreas:

- I – Secretaria Municipal de Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI – Associação Comercial e Industrial do Município;
- VII – Setor de Alimentação e bebidas;
- VIII – Entidades Religiosas;
- IX – Santuário Nossa Senhora das Brotas;
- X – Meios de hospedagem;
- XI – Associação Piraiense dos Artesãos;
- XII – Agricultores familiares.

§ 1º Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



§ 3º As instituições que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhe facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

§ 4º Pela atividade exercida no Conselho, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício considerado como “Serviço Municipal Relevante”.

Art. 4º A presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida em sistema de rodízio entre as entidades, sendo o mandato do Presidente com a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Parágrafo Único: A eleição do presidente dar-se-á mediante o voto dos representantes das entidades elencadas no artigo terceiro.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo contará com um vice-presidente e um secretário, a ser indicado pelo Presidente do Conselho, “*ad referendum*” dos demais membros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Previdência, prestará o necessário apoio Técnico e Administrativo às atividades do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º A organização e funcionamento deste Conselho será disciplinado em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido a homologação do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1244/2001 e 1260/2002 em sua íntegra.

Pirai do Sul, 30 de agosto de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal